

TJ-MG cria norma para exames criminológicos em execuções penais

26/05/2025

Foi publicada na última quarta-feira (21/5), no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a [Portaria Conjunta nº 55/PR-TJMG/2025](#), que disciplina o uso do **exame criminológico** obrigatório para concessão de benefícios na área de execução penal no estado. O ato administrativo segue orientação da [Lei nº 7.210](#), que regulamenta a Lei de Execução Penal.

A portaria instrui que o exame criminológico deve ser feito para subsidiar decisões judiciais em relação à progressão de regime de cumprimento de pena. De acordo com a regulamentação, o Poder Judiciário deve solicitar o exame ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG).

Caso o Centro de Apoio Médico e Pericial (Camp) se declare impedido de executar o procedimento, a Comissão Técnica de Classificação (CTC) — órgão multidisciplinar presente nos estabelecimentos penais — deve elaborar um Programa Individualizado de Ressocialização (PIR).

As CTCs devem incluir, para elaboração do PIR, profissionais das áreas de psicologia, serviço social, segurança, inteligência, saúde, jurídica e de outra área técnica, como odontologia ou produção. Os membros da comissão podem fazer os atendimentos aos indivíduos privados de liberdade de forma presencial ou virtual.

A norma também orienta que as decisões judiciais que concederem a progressão de regime de cumprimento de pena aos indivíduos que aguardam o exame criminológico deverão ser comunicadas pelo juízo competente ao Depen-MG, pelo [Sistema Eletrônico de Execução Unificado \(SEEU\)](#), para fins de equalização e atualização da lista de espera.

O exame criminológico será considerado desnecessário se o juízo competente não se manifestar em até dois meses sobre a concessão do benefício. Se isso ocorrer, o nome do sentenciado será excluído da lista de espera.

Alternativa ao exame

Cada área envolvida deverá apresentar proposições para os próximos 12 meses contendo a periodicidade dos atendimentos e/ou acompanhamentos e recomendações de inserção ou não do indivíduo privado de liberdade em atividades laboratoriais e/ou educacionais, assim como em programas que contribuam para o processo de ressocialização e futura reintegração social.

As CTCs terão espaço para se manifestar em relação a questões relativas à melhor forma de desenvolvimento e acompanhamento da evolução dos indivíduos ao longo da trajetória pelo Sistema Prisional.

O parecer jurídico deve abordar elementos como data da última prisão e o motivo de sua admissão na unidade prisional, data provável para o próximo atendimento, se o preso possui advogado particular ou defensor público e existência de alguma situação jurídica que limite as possibilidades de o preso trabalhar ou estudar.

Clique [aqui](#) para ler a portaria

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-26/tj-mg-cria-norma-para-exames-criminologicos-em-execucoes-penais/>



TJ-MG publicou portaria criando regras para aplicação do exame criminológico no estado